

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****1998 / 1999**

Por este Acordo Coletivo de Trabalho, de âmbito nacional e abrangente dos empregados lotados nas Administração Central e nas Diretorias Regionais, de um lado, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, denominada simplesmente ECT, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, CGC/MF 34 028 316/0001-03, sediada em Brasília-DF, e, de outro, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES, denominada simplesmente FFNTFCCT, CGC 03 659 034/0001-80, sediada em Brasília-DF, ajustam, entre si, o seguinte:

**Cláusula 01 - ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS**

Os dirigentes sindicais empregados da ECT, regularmente eleitos e que não estejam com o contrato de trabalho suspenso para apuração de falta grave, terão acesso às dependências da Empresa para trato de assuntos de interesse exclusivo dos empregados, resguardadas as disposições do art. 5º, Parágrafo Único, da Lei nº 6.538/78 e observado o seguinte:

- a) nos Centros de Distribuição Domiciliaria as visitas deverão ocorrer no início da jornada de trabalho dos carteiros;
- b) nas Agências da ECT, as visitas ocorrerão após as 17 horas;
- c) nas demais unidades, as visitas somente serão autorizadas antes ou depois da jornada de trabalho ou durante os intervalos de refeição;
- d) cada visita deverá ser realizada, no máximo, por 2 dirigentes sindicais, no exercício de seus mandatos, observadas as demais condições desta cláusula, e não terá duração superior a vinte minutos, de modo a não prejudicar o serviço.

§ 1º - As visitas às dependências da ECT deverão ser comunicadas ao representante regional da área de relações sindicais com 48 horas de antecedência, prazo em que serão conciliados os horários correspondentes.

§ 2º - Os casos omissos poderão ser tratados, a qualquer tempo, pelas entidades sindicais e as respectivas Diretorias Regionais.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1998 / 1999

REVISÃO - REB - JUDI - 1998/1999

### Cláusula 02 - ACOMPANHANTE

Assegura-se ao empregado o direito à ausência remunerada de 2 dias, durante a vigência deste Acordo, para levar ao médico filho de até 6 anos de idade, ou filho excepcional de qualquer idade, mediante comprovação de atestado médico no prazo de 48 horas.

### Cláusula 03 - ACUMULAÇÃO DE VANTAGENS

Em caso de posterior instituição legal de benefícios ou vantagens previstos no presente Acordo, ou quaisquer outros já mantidos pela ECT, será feita a necessária compensação, a fim de que não se computem ou se acumulem acréscimos pecuniários ulteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento, com consequente duplicidade de pagamento.

### Cláusula 04 - ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

Por força de determinação do Tribunal de Contas da União que proíbe restituição parcelada de adiantamento de férias (com base no disposto pelo Decreto-lei 2355, de 27.08.87), a ECT mantém o pagamento desse adiantamento, reembolsável de forma parcelada, somente para os empregados admitidos até 26.08.87.

§ 1º - O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados na ocasião de seu gozo, em valor equivalente a um salário-base, acrescido de anuênios e, quando for o caso, de gratificação da respectiva função, reembolsável, por opção do empregado admitido até 26.08.87, em até cinco parcelas mensais, sucessivas e sem reajuste, iniciando-se a restituição no pagamento relativo ao segundo mês subsequente ao do inicio da fruição das férias.

§ 2º - Em caso de inexistência de parcelamento, serão deduzidos, na ocasião do pagamento das férias, os encargos legais e os valores respeitantes a consignações.

### Cláusula 05 - ADICIONAL NOTURNO

A ECT pagará, a título de adicional noturno, um acréscimo de 60% sobre o valor da hora diurna em relação ao salário-base, já incluído o respectivo valor correspondente ao adicional legal.

**Parágrafo Único** - Considera-se horário noturno para os fins desta cláusula o prestado entre 20 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte.

**Cláusula 06 - AJUDA DE CUSTO NA TRANSFERÊNCIA**

A ajuda de custo pela transferência do empregado, por necessidade de serviço, continuará sendo calculada sobre o valor do salário-base, acrescido de anuênio e, quando for o caso, da gratificação de função respectiva.

§ 1º - As despesas com a transferência por necessidade de serviço serão de responsabilidade da ECT, nos termos do Regulamento de Pessoal.

§ 2º - Os empregados transferidos para exercício de função gratificada ou de confiança, na localidade de destino, farão jus à respectiva gratificação a partir do início do período de trânsito, quando houver.

**Cláusula 07 - ANTECIPAÇÃO DE 50% DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Os empregados admitidos até 30.11.96, que, em 1999, não gozarem férias até junho, receberão, a título de adiantamento, a metade do 13º salário, em duas parcelas, sendo: 25% na folha de pagamento do mês de abril/99 e 25% na de junho/99, ou, por sua opção, em uma só parcela de 50% na folha de pagamento de junho/99; a diferença entre o valor do 13º salário e o que foi adiantado na forma da presente cláusula será pago até 20 de dezembro de 1999.

**Cláusula 08 - ANUÊNIOS**

O empregado admitido na ECT até 30.11.96 receberá mensalmente um por cento de seu salário-base, por ano de serviço prestado, observado o limite máximo de retroação a 20 de março de 1969, data da criação da Empresa.

§ 1º - Os empregados abrangidos nesta Cláusula que fazem jus a quinquênios antigos (anteriores a 30.11.96) terão seus anuênios contados a partir do término do período de concessão de tais quinquênios, vedada a percepção dos dois benefícios com base no mesmo período.

§ 2º - Cada novo anuênio será pago a partir do mês em que o empregado admitido na ECT até 30.11.96 completar mais um ano de serviço.

§ 3º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

**Cláusula 09 - ASSISTÊNCIA MÉDICA/HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA**

Objetivando ampliação e melhoria no atendimento, a ECT prosseguirá no aperfeiçoamento do Serviço de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, estendendo este benefício aos cônjuges ou companheiros, mantendo-se o sistema compartilhado com a participação financeira dos empregados no custeio das despesas.

de acordo com os percentuais a seguir discriminados por faixa salarial, observado o limite máximo, para efeito de compartilhamento, de 2 vezes o salário-base do empregado, excluída de tais percentuais a internação opcional em quarto simples, que tem regulamentação própria:

RS-01 até RS-16 - 10%;  
RS-17 até RS-32 - 15%;  
RS-33 até RS-65 - 20%.

**§ 1º** - Os exames periódicos obrigatórios serão realizados sem qualquer ônus para os empregados.

**§ 2º** - Enquanto durar o afastamento em razão de acidente de trabalho, o empregado terá atendimento totalmente gratuito pela rede conveniada, no que se relaciona ao respectivo tratamento.

**§ 3º** - No caso de falecimento do empregado, o benefício da assistência médico-hospitalar e odontológica será assegurado pelo período de 3 meses, de forma totalmente gratuita, aos dependentes legais anteriormente cadastrados.

#### **Cláusula 10 - AUXÍLIO-DOENÇA**

A ECT buscará viabilizar, junto ao INSS, a celebração de convênios para o pagamento do auxílio-doença pela própria Empresa, mediante o desconto correspondente daquilo que a ECT venha a recolher ao INSS, por força da legislação vigente.

#### **Cláusula 11 - AUXÍLIO PARA OS FILHOS DEPENDENTES DE CUIDADOS ESPECIAIS**

A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos dependam de cuidados especiais as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

- a) para os efeitos desta cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento psicomotor de pessoas dependentes de cuidados especiais;
- b) a manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamentos especializados, condicionam-se a prévia análise do Serviço Social e do Serviço Médico da Diretoria Regional;
- c) o valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 235,00, em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais.

### Cláusula 12 - CESTA BÁSICA

Mediante contratação de serviços de terceiros, a ECT fornecerá cesta básica de alimentos aos seus empregados, com produtos de alimentação e higiene pessoal, custeada parcialmente pelos empregados nas seguintes proporções, fixadas desde 01/01/94:

- a) 10% para os ocupantes de cargos de Nível Básico;
- b) 20% para os ocupantes de cargos de Nível Médio/Técnico;
- c) 30% para os ocupantes de cargos de Nível Superior.

§ 1º - O fornecimento e a distribuição das cestas poderão ser regionalizados, assim como a composição dos produtos, desde que não se altere o valor final da cesta.

§ 2º - As representações dos empregados poderão, a qualquer tempo, apresentar à ECT considerações sobre a qualidade dos produtos da cesta básica, cabendo à Empresa adotar as providências necessárias junto aos fornecedores.

§ 3º - Em substituição à cesta básica, que deverá ser restabelecida no prazo de 180 dias, a ECT continuará fornecendo aos empregados, a título excepcional e em caráter provisório, vale-cesta no valor de R\$ 40,00.

### Cláusula 13 - CIPA

Os critérios para a composição das CIPAs obedecerão as disposições da legislação específica.

### Cláusula 14 - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências de interpretação relacionadas ao disposto no presente Acordo deverão ser comunicadas por escrito à ECT, para fins de conciliação, no prazo de 15 dias, antes de serem submetidas à Justiça do Trabalho.

### Cláusula 15 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos e reuniões obrigatórios por exigência da ECT, se não forem realizados no horário de serviço acarretarão pagamento de horas extras aos empregados participantes.

§ 1º - O excesso de horas em um dia, em lugar do pagamento das horas suplementares, poderá ser compensado em outro dia, desde que acordado entre a ECT e o empregado.

§ 2º - A ECT comunicará aos empregados, com 48 horas de antecedência, sobre sua participação em cursos obrigatórios.

**Cláusula 16 - DESCONTO ASSISTENCIAL**

A ECT promoverá o desconto assistencial na folha de pagamento do empregado sindicalizado, conforme aprovado em assembleia geral da categoria.

**§ 1º** - Se o empregado sindicalizado não concordar com o desconto de que trata esta cláusula, deverá manifestar essa intenção ao sindicato, em documento escrito e assinado, que o enviará à ECT no prazo do § 3º.

**§ 2º** - Somente haverá desconto na folha de pagamento do empregado não sindicalizado se este o autorizar, mediante documento assinado e entregue à ECT, pelo Sindicato, de 01 a 10 do mês em que o interessado indicar para a realização do desconto.

**§ 3º** - Para que se verifique o desconto, as respectivas representações sindicais enviarão à ECT cópia das Atas das Assembleias em que foram decididos os percentuais do desconto assistencial até 20 dias antes da data do pagamento correspondente.

**Cláusula 17 - DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL**

A ECT assegurará ao dirigente e ao delegado sindical que não serão demitidos, com ou sem justa causa, nem punidos, sem que os fatos motivadores da falta sejam previamente apurados, mediante processo administrativo próprio, ficando resguardado amplo direito de defesa, com a devida assistência da entidade sindical de sua base territorial.

**Parágrafo Único** - A ECT notificará a entidade sindical, com a devida antecedência, dos fatos e atos administrativos que tenham o dirigente ou o delegado sindical como protagonista.

**Cláusula 18 - DISTRIBUIÇÃO DOMICILIÁRIA**

A distribuição domiciliária sujeita-se aos seguintes critérios:

- a) o limite de peso transportado pelos carteiros, quer na saída das unidades, quer nos Depósitos Auxiliares, não ultrapassará 15 kg para o homem e 12 kg para a mulher;
- b) o acompanhamento da implantação dos redistritamentos será realizado com a participação dos carteiros da unidade envolvida.

**Cláusula 19 - EMPREGADO PORTADOR DO VÍRUS HIV**

A ECT compromete-se a remanejar provisoriamente o empregado portador do vírus HIV, a interesse deste, para posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

**Parágrafo único -** A ECT procurará firmar convênios com entidades públicas, visando facilitar a obtenção de medicamentos para tratamento do empregado de que trata esta cláusula.

#### **Cláusula 20 - FORNECIMENTO DE CAT/LISA**

A ECT, quando solicitada pelo Sindicato, fornecerá cópias das CAT/LISA emitidas no mês imediatamente anterior ao pedido.

#### **Cláusula 21 - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS BÁSICOS**

A FCT, quando solicitada, fornecerá à FENTECT cópia do Documento Básico especificado, desde que em vigor na data da solicitação.

**Parágrafo Único -** No caso de alteração em Documento Básico, as cláusulas correspondentes serão adaptadas, sem prejuízo ao empregado.

#### **Cláusula 22 - GARANTIAS À MULHER ECETISTA**

A ECT garantirá às empregadas a observância dos seguintes princípios:

- a) transparência em relação aos direitos da mulher;
- b) viabilidade de mudança provisória de tarefa, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo Serviço Médico da ECT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

**Parágrafo Único -** Todas as reformas e edificações de unidades onde atua a ECT, com mais de 120 m<sup>2</sup>, incluirão banheiro para uso exclusivamente feminino.

#### **Cláusula 23 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

A FCT facultará aos empregados estudantes as seguintes garantias mínimas:

- a) na medida do interesse do serviço, procurará não alterar a jornada de trabalho do empregado estudante, para não prejudicar seu horário escolar;
- b) na medida de sua conveniência e possibilidade, proporcionará aos seus empregados estudantes a realização de estágio curricular na própria empresa, desde que seja compatível com as atividades desta e que não comprometa a execução das funções dos interessados;
- c) prosseguirá com sua política de incentivo ao desenvolvimento educacional de seus empregados, com destaque para o ensino de primeiro e de segundo graus direcionado ao pessoal de nível básico.

### Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

Com base no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal, a ECT mantém, para os empregados admitidos até 30.11.96, a concessão de gratificação de férias no valor de setenta por cento da remuneração vigente à data do início do período concessivo.

### Cláusula 25 - GRATIFICAÇÃO DE QUALIDADE E PRODUTIVIDADE

A gratificação de produtividade em função do resultado continuará obedecendo o critério trimestral, para pagamento a todos os empregados que, dentro do período aquisitivo, atenderem às seguintes condições:

- a) não tiverem sofrido punição de qualquer natureza, excetuando-se advertência;
- b) não estiverem submetidos a processo de apuração de qualquer falta funcional, ficando assegurado que, após a conclusão da apuração, se constatada ausência de culpa ou falta que implique punição por advertência, será efetuado o pagamento devido ao empregado;
- c) não se ausentarem do serviço por mais de quinze dias, ressalvados os períodos relativos a férias regulamentares, acidente de trabalho, licença para tratamento de doença profissional, folga de aniversário, convocação do Poder Judiciário, requisição/cessão para órgãos públicos federais, com prerrogativas, para tal fim, idênticas às da Presidência da República, treinamento, missões no exterior, trânsito decorrente de transferência por necessidade de serviço, liberação para participação em atividade esportiva, social, cultural ou recreativa, licença-gestante, licença-paternidade, licença-adocção, nojo, gala, doação de sangue, ou liberação - quando remunerada pela ECT - de membros de Diretoria do Sindicato ou da FENTECT e o referente a participação de eleição a cargo público, na forma da legislação vigente.

### Cláusula 26 - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

A ECT concederá aos empregados que exerçam permanentemente as atividades de recebimento e pagamento de dinheiro à vista (em espécie ou em cheque), nas Agências da Categoria I a V, gratificação de quebra de caixa no valor de R\$ 45,60.

§ 1º - Se o empregado estiver recebendo ou vier a receber qualquer outra gratificação de função, prevalecerá a maior para que não haja acumulação de vantagens.

§ 2º - A vantagem prevista nesta cláusula não gera direitos em relação a pagamentos pretéritos, nem prejuízo a direitos consolidados.

**Cláusula 27 – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão pagas mensalmente, de acordo com o disposto na Cláusula 34 (*Pagamento de Salários*), mediante acréscimo de 10% sobre o valor da hora normal em relação ao salário-base.

**Parágrafo Único** - As horas e/ou frações de hora que o empregado foi oficialmente liberado não poderão ter o respectivo período para compensação de hora extra trabalhada em outro dia.

**Cláusula 28 - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS**

A FCT compromete-se a reaproveitar, prioritariamente, o pessoal de seu quadro que porventura venha a ser afetado por inovações tecnológicas, qualificando-o para nova atividade.

**Cláusula 29 - ITENS DE USO E PROTEÇÃO AO EMPREGADO**

A ECT descentralizará a responsabilidade pelo suprimento de equipamentos de proteção individual, uniformes e outros, sem prejuízo dos prazos e contratos em vigor.

**§ 1º** - Serão realizados estudos para adaptação dos uniformes, levando-se em conta o sexo, a alvidade do empregado e o clima em que desenvolve as suas tarefas.

**§ 2º** - Em caso de recomendação médica específica, a ECT fornecerá meias de compressão a carteiro.

**§ 3º** - A ECT continuará fornecendo, aos carteiros, tênis providos de sistema amortecedor de impactos.

**Cláusula 30 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

A FCT manterá a liberação de 2 empregados por Sindicato e 7 para a FENTECT, comprovada e regularmente eleitos (por meio de ata), sem prejuízo de suas remunerações e outras vantagens prescritas em Lei.

**§ 1º** - A liberação de que trata a presente cláusula será válida a partir da data da assinatura do presente acordo até 31 de julho de 1999, prazo final de sua vigência, sendo que o benefício não alcançará as entidades sindicais que, eventualmente, venham a ser constituídas durante este período.

**§ 2º** - Independentemente da liberação prevista nesta cláusula, a ECT abonará 1 dia por mês, sem prejuízo da remuneração e outras vantagens, de 8 membros da diretoria, comprovadamente eleita, de cada uma das representações sindicais, para participação conjunta em suas respectivas reuniões, desde que na forma do § 3º e que a citada liberação não atinja mais de 1 dirigente sindical subordinado à mesma chefia imediata.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 1998/1999

§ 3º - Toda e qualquer liberação de dirigente sindical, com ou sem ônus para a ECT, deverá ser solicitada por escrito ao DERSIN (se da FENTECT) ou ao representante regional da área de relações sindicais (se dos respectivos Sindicatos), com 72 horas de antecedência, para o atendimento correspondente.

### Cláusula 31 - LICENÇA-ADOÇÃO

A ECT concederá 60 dias corridos, a título de licença-adoção às empregadas da ECT que adotarem crianças na faixa etária de zero a 18 meses exatos, iniciando-se a contagem do benefício a partir da comprovação oficial da obtenção da guarda da criança, mesmo que provisória.

### Cláusula 32 - MULTAS DE TRÂNSITO

A ECT arcará provisoriamente com as multas de trânsito, relativas aos veículos de sua propriedade, quando sua aplicação tenha ocorrido no percurso programado para a competente prestação de serviços, reservando-se o direito de defesa perante o DETRAN.

§ 1º - Julgado improcedente o respectivo recurso, obriga-se o empregado-infrator a ressarcir à ECT o valor da multa atualizado na forma da lei.

§ 2º - Verificada a hipótese do § 1º, o ressarcimento será feito de forma parcelada, obedecido o limite máximo legal de consignações.

§ 3º - Em caso de necessidade imperiosa de estacionamento em lugar não permitido, exonera-se o empregado dos reflexos da multa eventualmente aplicada.

### Cláusula 33 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Em caso de ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos que determinem ou alterem substancialmente a regulamentação salarial vigente, serão revistos pelas partes os termos do presente Acordo, visando ajustá-lo à nova realidade, no que a legislação permitir.

### Cláusula 34 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários continuarão sendo pagos, na Administração Central e em todas as Diretorias Regionais da ECT, no último dia útil bancário do mês trabalhado.

**Cláusula 35 - PENALIDADE**

Descumprida qualquer obrigação de fazer deste Acordo, ficará o infrator obrigado ao pagamento, em favor do empregado prejudicado, de multa no importe equivalente a 20% do dia de serviço desse.

**Cláusula 36 - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

A ECT assegurará à empregada, durante a jornada de trabalho, dois descansos especiais de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete seis meses de idade.

**Parágrafo Único** - A empregada poderá pleitear um só descanso diário, com duração de uma hora, em substituição aos dois descansos especiais de meia hora cada um, estabelecidos nesta cláusula.

**Cláusula 37 - PERÍODO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS**

A ECT manterá seu calendário de férias, fixando como período concessivo o que ocorre entre os dias 5 e 15 de cada mês, permitindo que possa ser programado, de janeiro a outubro, até 15% do pessoal em cada mês.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se os meses de novembro e dezembro devido ao movimento de final de ano. Para estes meses as regras atenderão às necessidades operacionais.

**Cláusula 38 - PROCESSO LICITATÓRIO**

A ECT permitirá que empregado indicado pelo sindicato tenha acesso às reuniões das Comissões Permanentes de Licitação - CPL - para, na condição exclusiva de observador, acompanhar o processo licitatório, tal como preconiza a legislação pertinente.

**Parágrafo Único** - O empregado que for indicado e vier a participar das licitações como observador não poderá, em tempo algum, alegar desconhecimento de suas responsabilidades, inclusive quanto ao sigilo das propostas, em todas as suas fases, na forma da lei.

**Cláusula 39 - PROMOÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO**

A ECT continuará concedendo, na vigência do presente Acordo, progressão por tempo de serviço correspondente a uma referência salarial, de acordo com o seu Plano de Cargos e Salários vigente, para os empregados que venham a completar 29 anos (se do sexo feminino) e 31 anos (se do sexo masculino) de efetivo exercício nos Correios

(DCT/ECT), exceto se o empregado(a) estiver enquadrado(a) na última referência salarial prevista para seu cargo.

§ 1º - O disposto nesta cláusula somente gerará efeitos financeiros a partir da data de apresentação do requerimento do benefício pelo empregado, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º - Os efeitos desta cláusula não alcançam os ex-empregados que se aposentaram em data anterior a 1º de janeiro de 1997.

§ 3º - Os empregados da Empresa que completaram o tempo previsto nesta cláusula, durante os anos de 1996 e 1997, que ainda não requereram o benefício, poderão fazê-lo, a qualquer tempo, observado o disposto no § 1º desta cláusula.

#### **Cláusula 40 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo, ficará subordinado às normas estabelecidas pelo art. 615 da CLT.

#### **Cláusula 41 - QUADRO DE AVISOS**

A ECT assegurará que as entidades sindicais vinculadas à FENTECT instalem quadro para afixação de avisos e comunicações de interesse da categoria profissional.

§ 1º - O quadro de avisos será de propriedade das entidades sindicais e terá as seguintes características e dimensões máximas:

- a) largura de 1,00m, comprimento de 1,20m;
- b) fundo verde e proteção de vidro com fechadura.

§ 2º - As chaves do quadro de avisos serão de exclusivo controle das entidades sindicais.

§ 3º - Poderá ser instalado um quadro de avisos em cada unidade da ECT, em local propício aos seus objetivos e de acesso exclusivo de empregados, cuja localização será definida de comum acordo entre a ECT e o Sindicato.

§ 4º - Nas comunicações escritas, ficam vedadas as manifestações de conteúdo ou objetivos político-partidários e de ofensa a quem quer que seja.

#### Cláusula 42 - REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Na forma da legislação que trata da saúde do trabalhador, a ECT assegurará a reabilitação profissional de seus empregados, mediante laudo fornecido por instituição médica ou profissional habilitados, devidamente autorizada pela Previdência Social.

**Parágrafo único** - Quando autorizados pelo Órgão competente, os empregados exercerão seu estágio de resabilidade na própria Empresa, em cargo adequado a sua situação.

#### Cláusula 43 - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de agosto de 1998, será concedido aos empregados da ECT:

- I - aumento linear de 2%, aplicado na tabela salarial;
- II - abono de 60%, calculado sobre o salário-base de julho de 1998, para os admitidos até 31/07/98 em seu quadro:
  - a) com limite mínimo de R\$ 250,00, para os ocupantes de cargos de nível básico;
  - b) com limite máximo de R\$ 460,00, para ocupantes de nível médio, técnico e superior.

#### Cláusula 44 – REEMBOLSO-CRECHE

As empregadas da ECT farão jus ao pagamento de reembolso-creche na forma do documento básico respectivo, até seu dependente legal atingir o sétimo aniversário.

**§ 1º** - O pagamento previsto nesta cláusula terá por limite o valor de R\$ 142,50.

**§ 2º** - O direito estende-se ao empregado viúvo ou separado judicialmente, que tenha a guarda legal dos filhos, e à empregada em gozo de licença-gestante.

#### Cláusula 45 - REGISTRO DE ATIVIDADES COMISSIONADAS

Sempre que a ECT, por meio de Portaria, designar empregados para o desempenho de atividades comissionadas, como as de Carteiro e Mensageiro Motorizados, será efetuado o registro de tal designação na CTPS do empregado.

#### Cláusula 46 - REGISTRO DE PONTO

O registro de presença ao serviço será feito exclusivamente pelo empregado, sob a supervisão da Empresa, vedada qualquer interferência de terceiros na marcação do cartão de ponto, em especial do chamado "Retorno Atrasado Injustificado - RAI".

**Cláusula 47 - REPASSE DAS MENSALIDADES DO SINDICATO**

A ECT compromete-se a descontar dos empregados filiados, na forma da legislação vigente, as mensalidades em favor das respectivas representações sindicais, mediante comprovação do respectivo valor, ou percentual, por meio das Atas de Assembléias que as autorizarem.

§ 1º - O repasse desses descontos para as entidades sindicais será feito no terceiro dia útil após o pagamento mensal dos salários dos empregados da ECT.

§ 2º - A ECT compromete-se a restabelecer o desconto mensal em favor do sindicato, a partir de quando o empregado filiado, afastado do trabalho, retornar ao serviço.

**Cláusula 48 - SAÚDE DO EMPREGADO**

A ECT prosseguirá nas campanhas de prevenção de doenças, abordando prioritariamente temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus empregados aos exames que esta julgar necessários, segundo critérios médicos vigentes.

§ 1º - A ECT continuará desenvolvendo estudos ergonômicos para prevenção da LER.

§ 2º - De acordo com os critérios médicos vigentes, serão incluídos nos exames periódicos os de câncer de mama, câncer uterino e câncer de próstata.

**Cláusula 49 - TRABALHO EM DIA DE REPOUSO**

Sem prejuízo do pagamento do valor correspondente ao repouso semanal remunerado, fica assegurado ao empregado que for convocado a trabalhar em dia de repouso, o pagamento do valor equivalente a 150% calculado sobre o valor pago no dia de jornada normal de trabalho, fazendo também jus a um vale-refeição pelo dia trabalhado, salvo na hipótese do parágrafo segundo.

§ 1º - Os 150% de que trata esta cláusula serão pagos na conformidade do disposto pela Cláusula 34 ( Pagamento de Salários).

§ 2º - O empregado poderá trocar o dia trabalhado na forma desta cláusula, pela concessão de duas folgas compensatórias, desde que previamente negociado com a chefia imediata.

**Cláusula 50 - TRABALHO NOS FINS DE SEMANA**

Os empregados lotados na Área Operacional com carga de trabalho normal de 44 horas semanais, que trabalham regularmente nos fins de semana, receberão pelo-

trabalho excedente, em relação ao pessoal com jornada de 40 horas semanais, um valor complementar pelas horas trabalhadas.

§ 1º - O valor do complemento terá por base o número de horas trabalhadas em cada mês, a serem remuneradas à base de uma vez e meia o valor da hora normal de trabalho.

§ 2º - Em qualquer situação, o valor do complemento pelo trabalho aos fins de semana não poderá ultrapassar o limite máximo de 15% do salário-base do empregado escalado para trabalhar naquele período.

#### **Cláusula 51 - TRANSFERÊNCIAS A PEDIDO**

A ECT dará especial atenção aos pedidos de transferência de empregados, procurando conciliar cada caso à real necessidade do serviço e, no que for possível, atender ao apelo do requerente.

#### **Cláusula 52 - TRANSPORTE NOTURNO**

A ECT providenciará transporte ao empregado que inicie ou encerre seu expediente entre zero e 5 horas da manhã, em localidades onde comprovadamente não haja, nesse período, meio de transporte urbano regular entre a Empresa e a residência do empregado.

#### **Cláusula 53 - VALE-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A ECT mantém a concessão do vale-refeição ou vale-alimentação aos seus empregados, no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, com a participação financeira destes, nas seguintes proporções:

- 5% para os ocupantes das referências salariais RS-01 a RS-17 e para os alunos da ESAP.
- 10% para os ocupantes das referências salariais RS-18 a RS-27.
- 15% para os ocupantes das referências salariais RS-28 a RS-65.

§ 1º - O valor facial do benefício será de R\$ 8,00.

§ 2º - No período de férias não será concedido vale-refeição/alimentação.

§ 3º - A ECT fica autorizada, se entender oportuno, a reduzir o número de folhas do talonário do vale-alimentação, sem afetar o valor total do benefício.

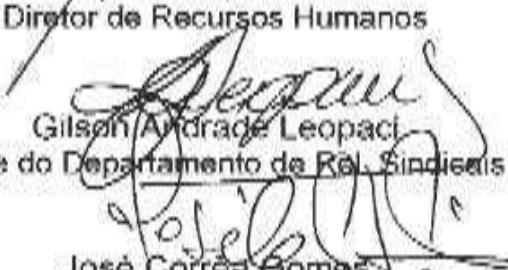
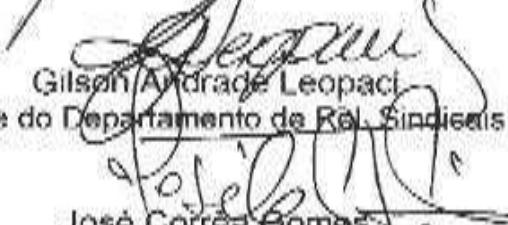
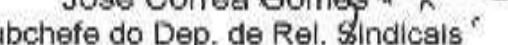
§ 4º - A ECT fica desobrigada das exigências previstas nos subitens 24.6.3 e 24.6.3.2. da Portaria MTB nº 13, de 17/09/93, principalmente em relação a aquecimento de marmita e instalação de local caracterizado como Cantina/Refeitório.

#### Cláusula 54 - VIGÊNCIA

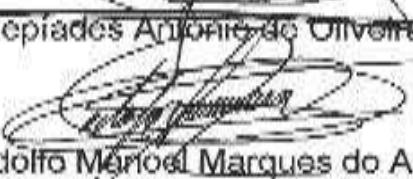
O presente acordo tem vigência de 1º de agosto de 1998 a 31 de julho de 1999.

Brasília, 25 de novembro de 1998.

**PELA ECT**

Renzo Dino Sergente Rossa  
Presidente  
  
Alceu Roque Rech  
Diretor de Recursos Humanos  
  
Gilson Andrade Leopaci  
Chefe do Departamento de Rel. Sindicais  
  
José Corrêa Gomes  
Subchefe do Dep. de Rel. Sindicais  


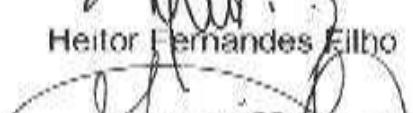
**PELA FENTECT**

Asclepiades Antônio de Oliveira Filho  
  
Rodolfo Mário Marques do Amaral

Ezequiel Ferreira Lima Filho  


João Alves de Castro  


Paulo Guilherme Jeuken  


Heitor Fernandes Filho  


Maurício Rose  
Rodrigo Peres Torelly  
OAB/DF 12.557  
